



LEI Nº 163

Dispõe sobre aumento de vencimento.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sancino a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do Chefe do Serviço de Obras passam a ser de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 3 de novembro de 1955.

Antônio Roberto de Almeida

(Prefeito Municipal)

Franisco Luiz de Jesus

(Secretário)